

EB60-IR-16.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE
INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO
QUADRO DE CAPELÃES MILITARES**

**5ª Edição
2016**

PORTARIA Nº 122 - DECEEx, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM – EB60-IR-16.002), 5ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para o Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM – EB60-IR-16.002), 5ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 61-DECEEx, de 21 de maio de 2015.

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEEx

(Publicado na Separata ao Boletim do Exército nº , de de junho de 2016)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II – Do Processamento da Inscrição.....	4º/22
Seção III – Da Taxa de Inscrição.....	23/28
Seção IV – Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Estágio e da Carreira Militar.....	29/31
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Das Etapas do Concurso de Admissão.....	32/34
Seção II – Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	35/40
Seção III – Dos Critérios de Desempate.....	41
Seção IV – Da Publicação dos Editais.....	42/43
CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I – Da Constituição do Exame Intelectual.....	44/52
Seção II – Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Data e Horário da Prova.....	53/60
Seção III – Da Identificação do(a) Candidato(a).....	61/62
Seção IV – Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	63/67
Seção V – Da Aplicação da Prova.....	68/73
Seção VI – Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	74
Seção VII – Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão.....	75/81
Seção VIII – Da Correção e do Resultado Final.....	82/89
Seção IX – Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	90/95
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	96/97
Seção II – Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	98/99
Seção III – Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).....	100
Seção IV – Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	101/108
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	109/110
Seção II – Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação.....	111/116
CAPÍTULO VII – VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR.....	

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I – Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s.....	119
Seção II – Da Convocação para a Revisão Médica.....	120/121
Seção III – Da Efetivação da Matrícula.....	122/127
Seção IV – Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula.....	128/130
Seção V – Da Desistência do Concurso de Admissão.....	131/133
Seção VI – Do Adiamento da Matrícula.....	134/138

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I – Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	139/142
Seção II – Das Atribuições de Outros Órgãos.....	143/149

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	150/153
Seção II – Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	154/156
Seção III – Das Prescrições Finais.....	157/159

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

§ 1º O CA abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º De acordo com ato normativo baixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) o EIA/QCM será desenvolvido em três períodos, sendo o primeiro desses na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), estabelecimento de ensino responsável pela matrícula. O 2º período se desenvolverá na Escola de Sargentos das Armas (EsSA) e o 3º período será realizado, na primeira fase, em organização militar (OM) do Exército da Guarnição de Brasília e, na segunda fase, na OM onde o capelão militar será classificado.

§ 3º Tendo em vista o que prescreve a Portaria nº 60-EME, de 2011, o CA para o EIA/QCM será conduzido pela Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx).

Seção II Da Aplicação

Art. 2º Estas Instruções aplicam-se:

I – a todo(a)s o(a)s candidato(a)s à matrícula no EIA/QCM;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde (JIS), das comissões de EI (elaboração e aplicação de provas), das comissões de aplicação dos exames físicos e da comissão de verificação documental preliminar; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Poderá candidatar-se à inscrição no CA ao EIA/QCM o sacerdote católico romano ou o(a) pastor(a) evangélico que satisfaça aos seguintes requisitos por meio de cópias legíveis (frente e verso) autenticadas em cartório, na etapa de verificação documental preliminar, e devidamente comprovados, por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais, no momento da etapa final do CA, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual:

I - ser brasileiro nato, conforme o inciso I do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981;

II – possuir idade de, no mínimo 30 (trinta) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade, completados até a data do término do EIA/QCM (de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do parágrafo 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinado com os art. 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares - e com o inciso III do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981);

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião, conforme o inciso IV do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981;

IV - ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado(a) como pastor(a) evangélico(a);

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do(a) candidato(a), conforme o inciso V do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981;

VI - ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro, conforme o inciso VI do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981;

VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VIII - se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom”, ou equivalente da Força específica, conforme o inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

IX - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última OM em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; para atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista (CR), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade;

XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

XII - se ex-aluno(a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do seu desligamento;

XIII - não ter sido reprovado(a) em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, conforme o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XV - ter pago a taxa de inscrição;

XVI - não ter sido condenado(a) nem estar respondendo a processo (*sub judice*) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino, conforme o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares;

XX - se pastor evangélico do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 134, destas Instruções;

XXI - não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal 1988; e

XXII - não apresentar tatuagens que faça alusão à ideologia terrorista ou

extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

Parágrafo único. Para comprovação do requisito de não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontrará no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula; e cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua situação, na data de matrícula no EIA/QCM.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEEx disponibilizado na rede mundial de computadores (*Internet*), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o edital de abertura do CA.

Art. 5º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEEx, e o edital de abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEEx na *Internet*, cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente ao seu credo religioso;

III - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o EI, a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF). Na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

IV - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II destas Instruções.

Art. 6º O(A)s candidato(a)s que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a realização dos exames. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, salvo na hipótese do art. 6º.

Art. 8º Os dispositivos dos artigos 6º e 7º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 10. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, para processamento das inscrições, obedecido o prazo de alteração de dados, conforme prescreve o art. 6º destas Instruções.

Art. 11. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) / Cartão Informativo (CI), que conterá informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme estas Instruções.

§ 1º O CCI/CI ficará disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Cabe ao(à) candidato(a) imprimir o seu CCI/CI.

Art. 14. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 15. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante a oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato(a) militar: o(a) militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no concurso. Tal medida permitirá a cada uma das instituições militares, a qual o candidato estiver vinculado, tomar as providências que lhes forem afetas.

Art. 17. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na *Internet* (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 18. O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, e após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º, destas Instruções; ou

III - não ter o pagamento da taxa de inscrição sido compensado em favor da EsFCEx, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 21. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 3º destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o(a) aluno(a) enquadrado(a) nesta situação será excluído(a) e desligado(a) do EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares penais e civis cabíveis.

Art. 22. O(A) candidato(a) deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo candidato;
ou

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III Da Taxa de Inscrição

Art. 23. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do CA, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 24. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado na rede bancária ou pela Internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário, que poderá ser reimpresso, a qualquer época, após o preenchimento e envio do requerimento até o encerramento das inscrições previstas no Calendário Anual do CA.

§ 1º A EsFCEX não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores alheios à EsFCEX, que impossibilitem a transferência de dados. Ademais, não se responsabilizará, tampouco reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, advindas de crimes cibernéticos, em especial aquelas que se referem ao código de barras do boleto bancário (linha digitável), que resulte em ausência de compensação bancária.

§ 2º O boleto gerado para este CA será do Banco do Brasil, sendo a representação numérica do código de barras (linha digitável) iniciada pela sequência de números: 00190.00009 02420.990000.

§ 3º Antes de efetuar o pagamento, é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se os primeiros números constantes no código de barras coincidem com os apresentados no parágrafo anterior.

§ 4º O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não terá sua inscrição efetivada.

Art. 25. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 26. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 27. A taxa de inscrição terá validade somente para o CA previsto nestas Instruções.

Art. 28. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição no CA deverá fazê-lo, no momento da inscrição, por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos nestas instruções.

§ 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; ou

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 6º Caso o pedido de isenção seja indeferido, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexo, ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

II - cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) deverá apresentar o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda do corrente ano (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

III - cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do ano do CA):

a) com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

b) com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

c) com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

d) com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outros).

IV - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outros expedidos pelo juiz.

Seção IV

Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Estágio e da Carreira Militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares;

III - a apresentar, até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de 1^o tenente, um documento comprobatório do seu pedido de exoneração do cargo público anteriormente ocupado, caso esteja realizando o curso de formação em gozo de licença não remunerada de cargo ou emprego público; e

IV - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado(a) aspirante a oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer OM, ser movimentado para outras sedes (cidades) e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) será submetido(a), na primeira semana do curso de formação, a um teste físico nos mesmos moldes do EAF, com a finalidade de verificar o seu condicionamento físico para o início das atividades.

Art. 30. Ao ser inscrito(a), e caso seja aprovado(a) no CA e matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do EIA/QCM será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) futuro(a) aluno(a), em estrita observância ao critério do “mérito” (por ordem de classificação na turma); independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o(a) concluinte for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o(a) cônjuge não- concluinte poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concluintes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concluinte do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em OM da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concluinte na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O(A) candidato(a) deverá estar ciente de que, se for aprovado(a), classificado(a) no concurso e matriculado(a) no EIA/QCM, vindo a ser declarado(a)

Aspirante-a-Oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito(a) às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 32. O CA para a matrícula abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos de saúde, físicos e documental exigidos ao(à)s candidato(a)s para a matrícula.

Art. 33. O EI, como parte do CA, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas Gu Exm e OMSE, distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DECEX. Tem por objetivo selecionar e classificar o(a)s candidato(a)s que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM.

Art. 34. O CA para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF);

IV - verificação documental preliminar; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Gu Exm e de OMSE, designadas pelo DECEX na Portaria de aprovação do Calendário Anual do CA.

Art. 36. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 37. Caberá à EsFCEEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para os credos religiosos, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 38. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixado pelo EME, de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovado(a)s nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas.

Art. 39. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos concursos de admissão realizados nos últimos anos, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e destina-se a recompletar o número total de candidato(a)s a serem selecionado(a)s dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 40. A classificação do CA será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do CA.

Seção III Dos Critérios de Desempate

Art. 41. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos (Teologia); e

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa).

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I e II deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento.

Seção IV Da Publicação dos Editais

Art. 42. A EsFCEEx providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 43. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 44. O EI constará de 1 (uma) prova escrita, em um caderno de questões contendo 41 (quarenta e um) itens distribuídos em 3 (três) partes, a serem realizadas num único dia e horário previstos no Calendário Anual do CA, com duração total de 4 (quatro) horas, e aplicadas a todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s. Versará sobre matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA, e será organizado da seguinte forma:

I – 1ª parte: prova de Conhecimentos Específicos – composta por 20 (vinte) itens objetivos de Teologia, consoante o credo religioso a ser selecionado pelo candidato(a), com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

II – 2ª parte: prova de Conhecimentos Gerais – abrangendo 20 (vinte) itens objetivos de Língua Portuguesa, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

III – 3ª parte: Avaliação da Expressão Escrita (AEE), composta por 1 (um) item discursivo, para a qual o(a) candidato(a) deverá elaborar um texto. A este item da prova não será atribuída pontuação (nota), sendo a mesma avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o(a) candidato(a) obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

Art. 45. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto no que se refere à 3ª parte do EI, referente à AEE, que terá apenas caráter de suficiência ou não-suficiência, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da NF/EI e consequente classificação final.

Art. 46. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>,

constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 47. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas no cartão de respostas que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá marcar as mesmas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão deverá ser preenchido durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 48. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: múltipla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 49. A AEE terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa. O(A) candidato(a) deverá produzir, com base no tema indicado, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, de acordo com os critérios de apresentação, tema/conteúdo, tipo de texto, gramaticalidade, coerência e coesão. Será distribuída ao candidato(a) uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na(s) folha(s) da prova destinada(s) à redação será corrigido.

Art. 50. Para a realização da AEE, será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato(a) a menção NÃO-SUFICIENTE nessa parte da prova.

Art. 51. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 52. No caso de o(a) candidato(a) identificar alguma folha do caderno de resposta ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Data e Horário da Prova

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos pela portaria de aprovação do Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA e poderão ser alterados pela EsFCEX, em função de suas capacidades e do número de candidato(a)s inscrito(a)s nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI/CI do(a)s candidato(a)s interessado(a)s.

Art. 55. A EsFCEX informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu CCI/CI – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e nos horários determinados no edital de abertura do CA.

Art. 57. Na data prevista o(a) candidato(a) comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que o(a)s candidato(a)s sejam orientado(a)s pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem a prova pontualmente no horário previsto pelo Calendário Anual do CA.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidato(a)s para realizarem a prova.

Art. 59. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de brincos, gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) estar sempre visível.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s militares poderão comparecer para a realização do EI em trajés civis.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III **Da Identificação do(a) Candidato(a)**

Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito(a) no CA, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 61, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV **Do Material de uso Permitido nos Locais de Provas**

Art. 63. Para a realização da prova, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e comidas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 64. Não será permitido ao candidato(a) adentrar aos locais de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *mp3 player*, *laptop* ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 65. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 66. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a)s, ou entre candidato(a)s.

Art. 67. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do(a) candidato(a), cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V Da Aplicação da Prova

Art. 68. A aplicação da prova será conduzida por CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 69. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 70. O(A)s candidato(a)s somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 71. Durante o processo de correção e apuração da NF/EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes do(a)s candidato(a)s.

Art. 72. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente à sua Gu Exm, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso do(a) candidato(a) se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 73. A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, o(a)s candidato(a)s que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais das mesmas. Aqueles que terminarem a prova antes do término do tempo previsto poderão apanhá-la nas OMSE, da

hora prevista para o término da prova até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar da prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos específicos e AEE);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações em cartão ou caderno de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (caderno de redação e cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do caderno de respostas e o cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de redação distribuído pela CAF;

IX - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XI - identificar nominalmente ou preencher incorretamente seu número de identificação no caderno de respostas da 3ª parte (AEE), no campo para isso destinado;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 61, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Seção VII

Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão

Art. 75. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEEx por meio da *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 76. Os gabaritos ficarão à disposição do(a)s candidato(a)s na *Internet* – no mesmo endereço citado no art. 75, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do mesmo substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do CA.

Art. 77. O(A) candidato(a) terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão” que estará disponível no sistema de concurso (SISCON). O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será admitida interposição de recurso via sistema (SISCON), e dentro do prazo estabelecido no calendário do concurso. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas. Não será permitido anexar arquivos ao pedido de revisão, devendo o candidato especificar com base na bibliografia indicada, a obra, o autor, o capítulo e página(s) que embasaram suas argumentações.

Art. 78. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital, serão indeferidos e não serão respondidos.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da *Internet*, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 79. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todo(a)s o(a)s candidato(a)s, independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todo(a)s o(a)s candidato(a)s serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 80. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 81. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII Da Correção e do Resultado Final

Art. 82. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s.

Art. 83. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsFCEx. Por motivo de sigilo e segurança, a correção dos cadernos de redação será realizada sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s.

Parágrafo único. Só serão corrigidos os cadernos de redação da parte da AEE daqueles candidato(a)s que estiverem classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas por credo religioso, sendo que o número de cadernos de redação a serem corrigidos por credo religioso, não poderá ser inferior a 10 (dez).

Art. 84. Todo(a)s o(a)s candidato(a)s terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 85. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 86. No que tange a AEE, será atribuída a menção NÃO-SUFICIENTE à redação que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas; ou

VII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados na correção da AEE, os valores de cada item que compõe a tabela de correção bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo(a) candidato(a) constarão do edital de abertura do CA.

Art. 87. O resultado da correção de cada parte da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Art. 88. Não será corrigida a 3ª parte da prova, do(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nos itens de múltipla escolha de cada uma das outras partes da prova.

Art. 89. A NF/EI do(a) candidato(a) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três) e da 2ª parte, que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CE \times 3) + (CG \times 1)] / 4$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 90. A EsFCEEx divulgará o resultado do EI pela *Internet* no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovados, por credo religioso objeto do CA, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das NF/EI. Nessa relação, serão indicados os que forem

abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 91. O(A) candidato(a) não será notificado diretamente pela EsFCEEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, para obter informações a respeito.

Art. 92. O(A) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEEx, deverá ligar-se com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 93. Após apurados os resultados, a EsFCEEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEEx, por intermédio da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes e; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas).

Art. 94. Serão divulgadas as notas das provas de Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Gerais, bem como a NF/EI do(a)s candidato(a)s no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 95. Não serão concedidas vistas aos cartões de respostas das provas, nem dos cadernos de redação do EI para o(a)s candidato(a)s.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 96. Serão submetidos à IS o(a)s candidato(a)s relacionado(a)s como aprovado(a)s no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como o(a)s aprovado(a)s e relacionado(a)s na majoração.

Art. 97. O(A)s candidato(a)s convocado(a)s realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 98. A IS, de caráter eliminatório, será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010 e Portaria nº 102-DGP, de 2015 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010.

Art. 99. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010). Tais causas de incapacidade estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 100. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;

- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - ureia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- XVI – exame toxicológico de larga janela de detecção (superior a 30 dias).
- XVII - teste de gravidez *BHCG* sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e
- XVIII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

§ 1º O exame constante do item XVII será exigido como garantia à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas Instruções.

§ 2º O exame constante do item XVI deverá ser providenciado e custeado pelo(a) próprio(a) candidato(a), observadas as orientações a seguir descritas:

I - dever ser do tipo de larga janela de detecção (superior a 30 dias), que acusam o uso de substâncias entorpecentes e ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodeína; hidromorfina e hidrocodona;

III - deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) doada pelo(a)s candidato(a)s, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova; e

IV - se for detectada a presença de drogas ilícitas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do CA; se for detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado(a) apto(a) ou

inapto(a) em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do(a) candidato(a).

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 101. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 102. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 103. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 104. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 105. O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames médicos complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário anual do CA.

Art. 106. As atas de IS de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, sejam eles apto(a)s (aprovados) ou inapto(a)s (reprovados), serão remetidas para a EsFCEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 107. As JIS deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas futuras.

Art. 108. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III -“inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA...” (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Será considerado eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, deverá receber o parecer de inapta para o EAF, podendo participar das demais etapas do CA. Nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data prevista para realização do EAF, o adiamento do mesmo, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 131;

§ 3º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que não fizer a requisição do adiamento do EAF, no prazo previsto no calendário anual do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 131, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado nestas Instruções, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VI, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na AMAN, na cidade de Resende-RJ, para revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, a etapa da comprovação dos requisitos para matrícula será considerada cumprida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 117, até a data prevista no calendário anual do CA; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 109. Apenas o(a)s candidato(a)s aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao EAF, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o mesmo adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 110. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, em uma bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do CA e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 111. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO(A)” (aprovado(a)) ou “INAPTO(A)” (reprovado(a)), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares

tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços sobre o solo, com apoio dos joelhos (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento

igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 112. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	Corrida de 12 min
15 (quinze)	20 (trinta)	2.000 (dois mil metros)

Tab 1 – Índices mínimos do EAF masculino

II – para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	Corrida de 12 min
8 (oito)	15 (quinze)	1.400 (um mil e quatrocentos) metros

Tab 2 – Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Será considerado eliminado do CA o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 113. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum(a) candidato(a) quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o(a) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 114, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 114. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 min.	
		3º dia	- corrida de 12 min (b)	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 min	
		3º dia	- corrida de 12 min (b)	

Tab 3 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 115. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de estar impossibilitado(a) de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo previsto na tabela do art. 114.

Art. 116. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEX as atas contendo os resultados do EAF de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

Art. 117. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixado, por credo religioso, bem como os incluídos na majoração (lista

de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsFCEEx (Divisão de Concursos - Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, cópia legível (frente e verso), autenticada em cartório, dos documentos a seguir relacionados, para comprovar seu atendimento aos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM:

I - cédula de Identidade Civil ou Militar, Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso);

II - diploma de conclusão com aproveitamento, de curso de formação teológica regular, de nível superior, expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

III - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), feita por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF, Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *Internet*;

IV - título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar, (CAM, CDI, CR, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente);

VI - se militar da ativa de Força Armada ou de Forças Auxiliares, cópia do documento que comprove estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM” ou equivalente da Força específica (apenas para praças);

VII - se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM onde serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava no mínimo no comportamento “BOM” (apenas para praças);

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do mesmo de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

X - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontrará investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no EIA/QCM.

XI - documento que comprove a ordenação ou a consagração como padre ou pastor evangélico, constando a data do referido ato.

XII - documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o(a) candidato(a) esteja vinculado(a), que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme o previsto no art. 3º, destas Instruções, e elaborado segundo um dos modelos constante do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, nas seguintes condições:

a) para o candidato católico romano:

1. clero secular – o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e

2. clero religioso – o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

b) para o candidato evangélico:

1. se o(a) candidato(a) for Pastor(a) Auxiliar – o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja; e

2. se o(a) candidato(a) for Pastor(a) Presidente – o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos, etc.).

Art. 118. Toda a documentação exigida para verificação documental é de responsabilidade exclusiva do(a)s referido(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão providenciar sua remessa à EsFCEx.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas Destinadas aos Candidato(a)s

Art. 119. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o EIA/QCM, cuja distribuição por credos religiosos será fixada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 120. O(A)s candidato(a)s convocado(a)s para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, de caráter eliminatório, deverão se apresentar na AMAN (localizada em Resende-RJ), na data prevista pelo Calendário Anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm e os originais dos documentos previstos para a verificação documental preliminar, os quais deverão ser entregues, respectivamente, ao Corpo de Cadetes e à Seção de Saúde daquela Academia.

Art. 121. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da AMAN, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a)s candidato(a)s convocado(a)s após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 122. Os candidato(a)s convocado(a)s deverão se apresentar à AMAN, impreterivelmente, até a data prevista no Calendário Anual do CA, portando os seguintes documentos:

I - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade;

II - declaração escrita e assinada pelo próprio candidato(a), informando que não se encontra no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no EIA/QCM; e

III - se candidato(a) militar da ativa das Forças Armadas ou integrante de Força Auxiliar - folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a)s referido(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Art. 123. O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM, para a AMAN.

Art. 124. De posse dos resultados do CA – EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula do(a)s candidato(a)s, a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por credo religioso objeto do respectivo CA. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 125. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do CA. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 126. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN e somente será efetivada para o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula – aprovado(a)s em todas as etapas do CA, classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecido e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º, destas Instruções.

Art. 127. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido nestas Instruções e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção IV

Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula

Art. 128. Será considerado(a) inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das JIS. Tal relatório deverá ser encaminhado, pela OM envolvida (comando de Gu Exm ou OMSE) diretamente ao Comando da EsFCEX e permanecer arquivado junto à documentação do CA; ou

III - for considerado “inapto” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI, do Capítulo VIII destas Instruções.

Art. 129. Ao final do período de apresentação dos documentos do(a)s candidato(as) convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos inabilitado(a)s à matrícula, devendo remetê-la à EsFCEEx, via fax, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista em Calendário Anual do CA para a matrícula.

Art. 130. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção V **Da Desistência do Concurso de Admissão**

Art. 131. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I – convocado(a) para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar inicialmente relacionado na majoração), não se apresentar na AMAN na data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na AMAN, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele estabelecimento de ensino por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula;

IV – a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que deixar de requerer o adiamento do EAF no prazo fixado no calendário anual do CA; ou

V – não remeter dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, nenhum dos documentos constantes do Capítulo VII destas Instruções.

Art. 132. A desistência do CA deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEEx, a fim de agilizar a convocação do(a)s candidato(a)s reservas, quando for o caso.

Art. 133. A relação do(a)s candidato(a)s desistentes do CA será publicada em boletim interno da AMAN.

Seção VI

Do Adiamento da Matrícula

Art. 134. O(A) candidato(a) habilitado(a) à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN.

Art. 135. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por JIS;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas as exigências previstas no no § 5º do art. 108, destas Instruções; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 136. O(A) candidato(a) habilitado(a) que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 137. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na AMAN até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de adiamento de matrícula não haverá convocação da majoração.

Art. 138. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a mesma mediante requerimento encaminhado ao Comandante da AMAN, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do EIA/QCM do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o CA seguinte.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 139. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EIA/QCM, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI; e

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidato(a)s militares do Exército habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEX.

Art. 140. Atribuições da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - propor ao DECEX:

a) alterações das IRCAM/EIA/QCM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual CA, a relação das Gu Exm e OMSE, a relação de assuntos e bibliografia para o CA.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da EsFCEX;

III - incumbir-se da supervisão direta do CA na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEX, a designação das OMSE em cada Gu Exm, para fins de nomeação das JISE e JISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

V - informar à EsFCEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEx;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, bem como o relatório final do CA; e

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da AMAN.

Art. 141. Atribuições da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010 alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um militar com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do CA e submetê-lo à aprovação da DESMil, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) aviso de edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por religião bem como outras informações julgadas importantes, conforme portaria do EME e o Calendário Anual do CA;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA, contendo as relações finais do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, do(a)s inabilitado(a)s, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - disponibilizar no sítio da Escola, um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do CCI/CI;

VI - processar as inscrições para o CA, deferindo-as ou não, conforme previsto nestas Instruções;

VII - elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo. Após a aplicação do EI, conferir o retorno dos malotes, dos respectivos cartões de respostas utilizados pelo(a)s candidato(a)s e dos relatórios de aplicação;

VIII - divulgar os gabaritos das provas, via *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do CA;

IX - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

X - enviar oficiais representantes da EsFCEX às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - receber do(a)s candidato(a)s os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>);

XIV - organizar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação do(a)s candidato(a)s aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por religião, bem como o(a)s candidato(a)s incluídos na majoração. A relação a ser enviada às Gu Exm deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação do(a)s candidato(a)s e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XV - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVI - realizar a verificação dos documentos exigidos no art. 117 destas Instruções, visando à verificação do atendimento, pelo(a)s candidato(a)s, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

XVII - informar à Chefia do Serviço de Assistência Religiosa (SAREx) a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula;

XVIII - elaborar e remeter à DESMil a relação do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s (com base em informação da AMAN), o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI;

XIX - elaborar e remeter ao DGP a relação do(a)s candidato(a)s militares do Exército habilitado(a)s à matrícula;

XX - arquivar os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12 e na Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04; e

XXI - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o CA a ser iniciado no ano seguinte e informar à DESMil.

Art. 142. Atribuições da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN):

I - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s convocado(a)s para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelo(a)s candidato(a)s, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todo(a)s o(a)s candidato(a)s; e

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, do(a)s candidato(a)s que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

II - matricular, mediante publicação em BI, o(a)s candidato(a)s habilitados e remeter sua relação à DESMil e à EsFCEEx;

III - publicar em BI as desistências do CA, informá-las à EsFCEEx via fax e arquivar as declarações de desistência, conforme o previsto na Seção V, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções;

IV - informar, quando for o caso, à DESMil e à EsFCEEx, via DIEx "UU", os dados de candidato(a) ao qual tenha sido concedido adiamento de matrícula; e

V - informar, quando for o caso, à DESMil e à EsFCEEx, via DIEx "UU", os dados de candidato(a) que, tendo obtido anteriormente adiamento de matrícula, tiver deferido seu requerimento de matrícula para o ano subsequente.

Seção II Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 143. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal do(a)s candidato(a)s militares de carreira do Exército Brasileiro aprovado(a)s e convocado(a)s para se apresentarem na AMAN para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Resende-RJ.

Art. 144. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do CA e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 145. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA do EIA/QCM nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

IV - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 146. As Regiões Militares deverão nomear as JISE necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as JISR, se for o caso.

Art. 147. Atribuições dos Cmdo Gu Exm:

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade, nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF);

III - de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011; nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição;

IV - informar à EsFCEX, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEX, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsFEEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todo(a)s o(a)s candidato(a)s da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE e do CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, destas Instruções, e o Calendário Anual do CA e instruções complementares recebidas da EsFCEEx;

IX - planejar e executar medidas rigorosas de segurança dos malotes de provas, que serão conduzidos por militares da EsFCEEx, durante os deslocamentos na guarnição, desde a chegada no aeroporto até o local de guarda e depois para o local de aplicação das provas; e dos malotes com os cartões-respostas, após a aplicação do EI, até o embarque no aeroporto;

X - realizar a coleta das impressões digitais do(a)s candidato(a)s quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XI - apoiar o militar observador da EsFCEEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horários previstos no calendário anual do CA, informando diretamente à EsFCEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - divulgar os resultados do concurso;

XIV - notificar e orientar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, bem como o(a)s incluído(a)s na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem o(a)s candidato(a)s militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XV - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação do(a)s candidato(a)s para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsFCEEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XVI - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a) candidato(a);

XVII - remeter diretamente à EsFCEEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas Instruções; e

XVIII - orientar o(a)s candidato(a)s selecionado(a)s e convocado(a)s para realizarem a última etapa do CA quanto ao seu embarque para Resende-RJ e apresentação na AMAN, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual do CA. Para tanto, o comando da Gu Exm receberá, diretamente da EsFCEEx, a relação desses candidato(a)s, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao CFO/QC, caso haja candidato(a)s inscrito(a)s para esse outro concurso em OMSE da Gu Exm considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DECEEx.

§ 2º Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

Art. 148. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão ao EIA/QCM junto a entidades religiosas localizadas em sua guarnição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes), conforme orientação do comando da respectiva Gu Exm, informando aos interessados os procedimentos para obterem o edital de abertura e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsFCEEx e ao comando da Gu Exm;

III - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsFCEEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

IV - manter à disposição do(a)s candidato(a)s os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do CA;

V - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do concurso;

VI - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento do EAF das candidatas inaptas na IS por motivo de gravidez; as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido do CA, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII destas Instruções; e

VII - informar diretamente à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual do CA, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 149. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA do EIA/QCM no âmbito de sua sede e localidades próximas;
e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via radiograma ou DIEx urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante aos candidato(a)s sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 150. O CA ao EIA/QCM, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrar-se-á 15 (quinze) dias após a data limite prevista para matrícula na AMAN, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 151. As demais ações do CA reguladas por estas Instruções – inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos para matrícula e revisão médica pelo(a)s candidato(a)s – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 152. As normas específicas de cada CA terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 153. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12 e na Tabela de Temporalidade referente à

Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 154. Os deslocamentos e a estada do(a)s candidato(a)s durante a realização do EI, da IS, do EAF e da Revisão Médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverão ser encargo do(a) próprio candidato(a), sem ônus para a União.

Art. 155. As despesas das OMSE relacionadas ao CA – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsFCEEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsFCEEx via mídia, CD ou impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis.

Art. 156. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de transferência de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e JIS, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 157. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEEx e no edital de abertura.

Art. 158. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF e as condições físicas do(a)s candidato(a)s durante sua apresentação para matrícula, a AMAN informará o DECEEx a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes junto às Gu Exm e aos respectivos C Mil A.

Art. 159. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsFCEEx, pelo Diretor de Educação Superior Militar ou pelo Chefe do DECEEx, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEEx

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 OUT 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 6 SET 1964.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.** Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 8 MAIO 1975.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.** Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 30 JUN 1981.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.** Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225.** Brasília, 1983.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.** Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 240.** Brasília, 1983.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.** Altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 1981. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 26 SET 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Lei do Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.** Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 31 JAN 1966.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.** Simplifica exigências de documentos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 173.** Brasília, 1979.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 22 OUT 1996.

- _____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122.** Brasília, 2007.
- _____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168.** Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2006.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 211, de 3 de maio de 2001.** Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001.** Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 101, de 26 de março de 2002.** Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). **Boletim do Exército nº 19.** Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006.** Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2002.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2009.
- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.080, de 8 de novembro de 2010.** Transforma a Escola de Administração do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2010.

- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.172, de 29 de setembro de 2014**. Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 01-012). **Separata ao Boletim do Exército nº 40, de 3 de outubro de 2014**.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009**. Manual de Campanha Contraineligência (C-30-03). **Boletim do Exército nº 06**. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 060, de 29 de junho de 2011**. Aprova a Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2011.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 083, de 1 de julho de 2011**. Altera a Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2011.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 335, de 17 de dezembro de 2015**. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017. **Separata ao Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2015.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 342, de 17 de dezembro de 2015**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2015.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 088, de 26 de novembro de 1985**. Normas para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 1985.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2006.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 2006. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2007.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 256, de 27 de outubro de 2008**. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – (IR 30-31). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2008.

- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 075, de 25 de março de 2009**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril de 2015**. Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2015.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2016**. Distribui as vagas para os Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB) para o ano de 2016. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2004.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 135, de 31 de outubro de 2006**. Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2006.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2010.

- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as prescrições diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2011.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016.
www.decex.ensino.eb.br